



## PORTARIA Nº 437/2018 - SRH

**Súmula:-** Dispõe sobre a regulamentação da circulação de veículos de carga e as operações de carga e descarga no Município de Apucarana, conforme especifica.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, SR. LAFAYETE DOS SANTOS LUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015 DO MUNICÍPIO:**

**Nos termos** dos artigos 4º e 6º, da Lei Complementar nº. 06/2015;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do trânsito no município, o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** A circulação de veículos de carga e as operações de carga e descarga no Município de Apucarana obedecerão as normas constantes nesta portaria e considera-se:

I - Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;

II - Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD: áreas do Município de Apucarana com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços, conforme anexo I;

III - Áreas de Restrição a Circulação - ARC: áreas ou vias do Município de Apucarana com restrição à circulação de caminhões e tratores, conforme anexo I;

IV - Veículo de Carga: caminhões destinados ao transporte de carga e que realizam serviço de carga e descarga.

**Art. 2º** Compreende como Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga (ZRCD) a área da cidade limitada pelos seguintes logradouros:

I - Partindo do cruzamento entre a Rua Clotario Portugal e a Rua Galdino Gluck Junior, segue por esta última até a esquina com a Rua Nagib Daher, segue por esta até a esquina com a Rua Clóvis da Fonseca, segue por esta até a esquina com a Rua Bandeirantes, segue por esta até a esquina com a Rua Doutor Oswaldo Cruz, segue por esta até a esquina com a Rua Professor Erasto Gaertner, segue por esta até a esquina com a Rua Guarapuava, segue por esta até a esquina com a Rua Lapa, segue por esta até a esquina com a Rua Antônio Ostrenski, segue por esta até a esquina com a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segue por esta até a esquina com a Rua



São Gerônimo e, por fim, segue por esta até a esquina com a Rua Desembargador Clotario Portugal.

II – Travessa do Gera, Avenida Paraná, Avenida Rio de Janeiro, Avenida Carlos Schimidt, entre a Avenida Paraná e a Avenida Minas Gerais e, por fim, Rua Arthur Bernardes, entre a Avenida Curitiba e a Rua Firman Neto.

**Art. 3º** Compreende como Áreas de Restrição a Circulação (ARC) a área da cidade limitada pelos seguintes logradouros:

I – Partindo do cruzamento entre a Rua Desembargador Clotario Portugal e a Rua Ozório Ribas de Paula, segue por esta última até a esquina com a Rua Antônia Silva Lautenschlager, segue por esta até a esquina com a Rua Professor Izidoro Luiz Cerávolo, segue por esta até a esquina com a Rua José Francisco Ferreira, segue por esta até a esquina com a Rua Rodrigues Alves, segue por esta até a esquina com a Rua Coronel Luiz José dos Santos e, por fim, segue por esta até a esquina com a Rua Desembargador Clotario Portugal.

II – Rua Desembargador Clotario Portugal, Rua Deolindo Massambani, Rua Padre Severino Cerutti, Rua Ouro Branco, Rua José Alves de Paula Filho, Rua José Francisco Ferreira, entre a Rua Rodrigues Alves e a Rua Deolindo Massambani, Rua Doutor Munhoz da Rocha, entre a Rua Galdino Gluck Junior e a Avenida Paraná, Rua Demétrio Santos Moreira, entre a Rua Desembargador Clotario Portugal e a Rua Ponta Grossa, Rua São Paulo, entre a Rua Desembargador Clotário Portugal e a Rua Firman Neto, Rua Ponta Grossa, entre a Rua Galdino Gluck Junior e a Rua Padre Severino Cerutti, e, por fim, Rua Gonçalves Dias, entre a Rua Desembargador Clotario Portugal e a Rua Doutor Munhoz da Rocha.

**Art. 4º** Na região que compreende a ZRCD, definida no Art. 3º, a circulação de veículos de carga cujo comprimento exceda 7,5 metros, é permitida exclusivamente entre 17h00 e 9h00.

**Art. 5º** Na região que compreende a ARC, definida no Art. 4º, é vedada a circulação, parada ou estacionamento de veículos de carga cujo comprimento exceda 7,5 metros.

**Art. 6º** O serviço de carga e descarga na ZRCD, obedecerá aos seguintes horários, de acordo com o comprimento dos veículos em operação:

I – Veículos com comprimento inferior ou igual a 7,5 metros são permitidos obrigatoriamente em espaços devidamente sinalizados para carga/descarga.

II – Veículos com comprimento superior a 7,5 metros são permitidos obrigatoriamente em espaços devidamente sinalizados para carga/descarga, exclusivamente das 17h00 às 9h00.

**Art. 7º** Na região definida como ZRCD é expressamente proibida a operação de carga e descarga de veículos com comprimento superior a 7,5 metros em vagas que não sejam sinalizadas como carga/descarga, bem como é proibido que tais veículos permaneçam estacionados em quaisquer vagas da região citada.

**Parágrafo Único:** Entende-se por estacionado, para fins desta portaria, o veículo que esteja sobre determinada vaga sinalizada, que não esteja realizando serviços de carga/descarga ou de



embarque/desembarque de passageiros, independentemente de estar o usuário dentro ou fora do veículo.

**Art. 8º** Constituem exceções a circulação e as operações de carga e descarga nas regiões definidas por ZRCD e ARC, os veículos relacionados aos seguintes tipos de serviços ou atividades:

- I – Tratamento e abastecimento de água;
- II – Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – Assistência médica e hospitalar;
- IV – Funerários;
- V – Captação e tratamento de esgoto;
- VI – Telecomunicações;
- VII – Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- VIII – Coleta de lixo;
- IX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – Compensação bancária;
- XI – Concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
- XII – Oxigênio líquido refrigerado;
- XIII – Remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque;
- XIV – Ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros.

**Art. 9º** Fica delegado ao IDEPPLAN ou outro órgão do Executivo que vir a substituí-lo, a competência para redefinir as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga – ZRCD, assim como as Áreas de Restrição a Circulação - ARC, e autorizar, em caráter extraordinário, a circulação, bem como o serviço de carga e descarga de bens e mercadorias em logradouros específicos pertencentes às ZRCD e ARC definidas, podendo condicionar as exceções à contratação de orientadores de trânsito credenciados.

**Art. 10º** Fica delegado ao IDEPPLAN ou outro órgão do Executivo que vir a substituí-lo, a competência para proibir a circulação, parada ou estacionamento de veículos com comprimento superior a 7,5 metros em vias não pertencentes às ZRCD e ARC por meio de sinalizações horizontais e verticais compatíveis.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.



Município de Apucarana, em 07 de Novembro de 2018.

**Lafayette dos Santos Luz**  
Diretor Presidente IDEPPLAN

**Antonio Carlos Lopes Mendes**  
Superintendente de Trânsito, Transporte e Segurança